



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

L E I N° 1.413/93

Dá nova redação aos §§ 1º e 2º e acrescenta o § 3º ao artigo 11, da Lei nº 1.225/91, de 04.01.91, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Os §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 1.225/91, de 04.01.91, passam a ter a seguinte redação:

§1º - Não cumprida a cláusula suspensiva, o título provisório será cancelado, permanecendo o imóvel no domínio público municipal, independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial.

§2º - Cumpridas as disposições deste artigo, será expedido, título definitivo, com a cláusula de inalienabilidade a qualquer título, pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressalvada a hipótese de sucessão legítima ou testamentária.

Artigo 2º - Fica acrescido ao artigo 11, da Lei nº 1.225/91, o §3º, com a seguinte redação:

§3º - Caso o donatário aliene o imóvel, dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, o imóvel reverterá ao domínio público municipal, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 18 DE JUNHO DE 1.993